



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527/97

" Altera as alíneas "a" , "b" ,
"c" e "d", do inciso IV do
art. 3º da Lei nº 509/96, acres-
centa a alínea "e" ao referido
inciso, e dá outras provi -
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" , "b" "c" e "d", e acrescenta a alínea "e", do inciso IV do art. 3º da Lei nº 509/96, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º -

IV -

- a) 02 (dois) representantes de entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 representante de sindicatos e entidades patronais;
- c) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) 01 representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) 01 representante da comunidade religiosa municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II e suas alíneas "a", "b", "c" e "d" e, também, o inciso III e suas alíneas "a" e "b", ambos do art. 3º da Lei nº 509/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 1997.


EDSON ALMEIDA DE JESUS
Prefeito.